

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA. – SICOOB CECREF

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA. - SICOOB CECREF, de forma complementar ao seu Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias uteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. prazo para registro de chapas;
- II. documentação exigida para os candidatos;
- III. horário para entrega de documentos para o registro.

Parágrafo primeiro. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio digital, aos associados.

Parágrafo Segundo. Para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo é responsabilidade do cooperado manter cadastro atualizado, inclusive endereço eletrônico.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**



SICOOB


Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, que designará um membro para presidir a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

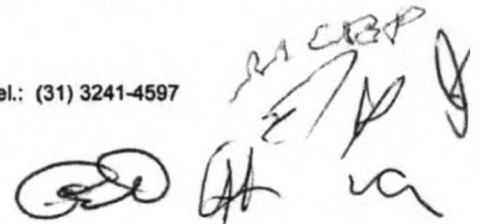
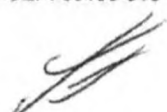
Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do comunicado citado no art. 3º deste Regulamento -Eleitoral.

Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.



Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (um) dias úteis.

Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).



Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 22. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 26. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PRESENCIAL, DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 27. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 28. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 29. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 30. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 31. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 32. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 33. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 34. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 35 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 36. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 37. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

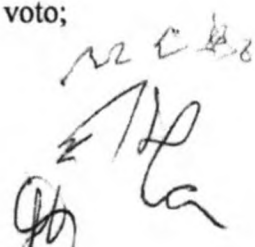
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 38. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 39. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados (*ou delegados, quando for o caso*) com direito a voto;



m c b


- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados (ou delegados, quando for o caso) que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 40. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 41. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

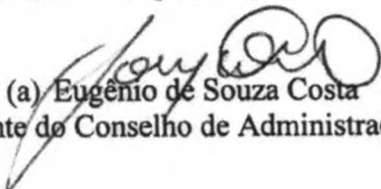
Art. 42. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022 e entra em vigor na data de publicação.


(a) Eugênio de Souza Costa
Presidente do Conselho de Administração

Anexo
(Regulamento Eleitoral)

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

SICOOB

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato);
- b) _____ (nome do candidato);
- c) _____ (nome do candidato);
- d) _____ (nome do candidato);
- e) _____ (nome do candidato);
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) (...)

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente, _____ (UF), _____ de _____.

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA-SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, “Ad-Referendum” do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar processo para eleição do Conselho de Administração (**Gestão 2023/2027**) do SICOOB CECREF.

Art. 2º - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada pelo Sr. Roberto Barnabé Soares, Lidiane das Graças Gomes e Lucia Beatriz de Oliveira, na função de secretária da Comissão.

Art. 3º - Pela presente Resolução, o SICOOB CECREF convoca todos os associados interessados em se candidatar para inscrição de chapas, concedendo prazo de **05 (cinco)** dias, a contar de **20/03/2023 a 24/03/2023**, observado o horário de funcionamento do SICOOB CECREF, de 9 às 16h00.

Art. 4º - Poderão ser candidatos ao Conselheiro de Administração, todos os cooperados, que estiverem em dia com seus direitos e obrigações estatutárias até a data de encerramento das inscrições para candidatura e que estejam cooperados há pelo menos 1(um) ano da data da convocação do processo eleitoral.

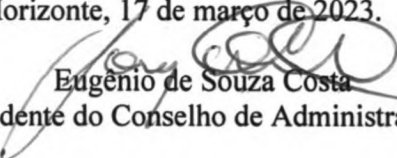
Art. 5º - A inscrição deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelos integrantes das chapas e encaminhada, dentro do prazo estabelecido, para a secretaria da Diretoria Executiva do SICOOB CECREF.

Parágrafo Único: Será considerada a data de protocolo de entrega, para registro de inscrição e posição na cédula.

Art. 6º - A eleição será realizada no dia **20/04/2023**, durante a Assembleia Geral Ordinária, conforme condições previstas no edital de convocação.

Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.


Eugênio de Souza Costa
Presidente do Conselho de Administração